

Processo nº 7.217-6/2013
Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 2-4-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 04/2013-TP

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ATENDIMENTO A OBJETO DE CONVÊNIO. ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRIVATIVA DE LIBERDADE. É possível que o Ministério Público Estadual realize contratação por tempo determinado de equipe multidisciplinar para atender objeto de convênio de duração predeterminada, que tenha por objetivo a realização de atividade temporária de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas à privativa de liberdade, desde que preenchidos os seguintes requisitos: **a)** enquadramento do caso concreto nas hipóteses legais que autorizam a contratação por tempo determinado; **b)** realização de processo seletivo simplificado amplamente divulgado, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e impessoalidade; e, **c)** motivação da contratação por tempo determinado em que se demonstre a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.217-6/2013**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.798/2013 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que é possível que o Ministério Público Estadual realize contratação por tempo determinado de equipe multidisciplinar para atender objeto de convênio de

duração predeterminada, que tenha por objetivo a realização de atividade temporária de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas à privativa de liberdade, desde que preenchidos os seguintes requisitos: **a)** enquadramento do caso concreto nas hipóteses legais que autorizam a contratação por tempo determinado; **b)** realização de processo seletivo simplificado amplamente divulgado, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e impessoalidade; e, **c)** motivação da contratação por tempo determinado em que se demonstre a necessidade temporária de excepcional interesse público. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Encaminhe-se ao consulente a íntegra do voto do Relator e os pareceres do Ministério Público de Contas e da Consultoria Técnica.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 7.217-6/2013
Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 2-4-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 04/2013-TP

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas